

**CONVITE N.º 13/2019**  
**CONTRATO N.º 01/2020**

**AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA AS NOVAS INSTALAÇÕES DO VELÓRIO MUNICIPAL**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**O MUNICÍPIO DE CEDRAL - SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **IRINEO BEOLCHI JUNIOR**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 9.757.788-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.491.148-40, residente e domiciliado à Rua João Gonçalves Leite, n.º 156, Jardim Santa Lucia Helena, Cedral/SP, CEP 15.895-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **V.M. SIVIERO – COMÉRCIO DE MÓVEIS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.822.663/0001-00, estabelecida à Rua Thessalonico Barbosa, n.º 200, Distrito Industrial, São José do Rio Preto/SP, CEP 15.035-560, representada por Vânia Myrian Siviero, brasileira, divorciada, empresária, DN: 02/08/1965, portadora do RG n.º 15.609.500- 2 SSP/SP e inscrita no CPF sob o n.º 061.832.488-78, residente e domiciliada à Avenida José Munia, n.º 7475, apto 301, Jardim Vivendas, São José do Rio Preto/SP, CEP 15090-500, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato decorrente de processo de licitação, conforme **CONVITE N.º 13/2019**, originado do processo administrativo n.º 3617/2019, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 – AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA AS NOVAS INSTALAÇÕES DO VELÓRIO MUNICIPAL**, conforme especificações constantes no anexo I do edital, que é parte integrante e indissociável deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOTACÃO**

2.1 – O valor do presente contrato é de R\$ 68.895,00, conforme proposta apresentada.

2.2 – A despesa com o objeto especificado no item 1 onerará a seguinte dotação vigente do exercício de 2019:

Unidade: 021500 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO, Funcional: 04.122.0003.2048.0000 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL, Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias, após a emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o número da licitação, bem como o Município deverá se certificar que a pessoa jurídica esteja regular com todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

**CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DE VALORES**

4.1 – Não haverá recomposição, reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses), ou repactuação, exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte.

4.2 – O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, sendo o marco inicial para o cálculo de reajuste a data base da apresentação da proposta, utilizando como parâmetro o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, caso não haja outro específico.

4.3 – Se o índice estabelecido para reajustamento vier a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.4 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

4.5 – Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços, bem como referente ao valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO E DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.**

5.1 – Os produtos deverão ser entregues no Velório Municipal de Cedral, situado na Avenida Antônio dos Santos Galante, n.º 21, Centro, CEP 15.895-000, Cedral-SP, em até 30 (trinta) dias após recebimento da ordem de entrega, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

5.2 – O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1 – A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo da Coordenadoria Municipal de Administração, que deverá ter amplo acesso aos serviços e aos documentos referentes ao contrato, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

6.2 – A Contratante descontará do correspondente pagamento, com base nos preços constantes na proposta apresentada, o valor de qualquer serviço considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

6.3 – A fiscalização dos serviços pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.4 – O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, para verificar se está de acordo com o exigido no edital, e em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **7.1 – São Obrigações da Contratada:**

- 1 – cumprir todo o disposto no edital;
- 2 – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Cedral, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- 3 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento do Contrato, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,
- 4 – manter durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas no edital.

##### **7.2 – Do Município**

- 1 – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução do objeto do contrato;
- 2 – Promover a fiscalização do produto; e,
- 3 – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

8.1 – A inexecução do contrato configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constante no artigo 78 da lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA NONA – DA CLÁUSULA PENAL**

9.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- 1 – **Advertência**;
- 2 – **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;
- 3 – **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,
- 4 – **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

9.2 – As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

9.3 – As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.4 – Os valores básicos das multas notificadas pela Contratante serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.

9.5 – Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1 – O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

11.1 – O presente contrato vincula-se ao edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1- Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2 – Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cedral, 10 de janeiro de 2020; 89.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

**IRINEO BEOLCHI JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO  
CONTRATANTE**

---

**V.M. SIVIERO – COMÉRCIO DE MÓVEIS  
VÂNIA MYRIAN SIVIERO  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

NOME:  
CPF. n.º:

---

NOME:  
CPF. n.º: